



PROCESSO N.º 141/2011

PROTOCOLO N.º 10.079.166-8

PARECER CEE/CEB N.º 645/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA WANDERLEY - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IMBAÚ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 70/2011 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 15 de setembro de 2009, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Municipal Júlia Wanderley - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Imbaú, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 137).

A Resolução Secretarial n.º 31/07, de 11 de janeiro de 2007, com base no Parecer n.º 635/06- CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 08).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 141/2011

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 26).

#### Matriz Curricular

| <b>MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>  |   |
|---|---|
| <b>LOCAL:</b> ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA WANDERLEY  |   |
| <b>MANTENEDORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ   |   |
| <b>MUNICÍPIO:</b> IMBAÚ   | <b>NRE:</b> TELÊMACO BORBA  |
| <b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2010   | <b>FORMA:</b> SIMULTÂNEA  |
| <b>TURNO:</b> NOTURNO   |   |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 HORAS   |   |
| <b>CURSO:</b> ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE I   |   |
| <b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>  | <b>1200 Horas</b><br><b>ETAPA ÚNICA</b><br><b>( Registro Manual no Sistema)</b> |
| <b>LÍNGUA PORTUGUESA (Arte, Educação Física e Ensino Religioso)</b>   |   |
| <b>MATEMÁTICA (e suas tecnologias)</b>  |   |
| <b>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, História do Paraná )</b> |   |
| <b>CARGA HORARIA TOTAL</b>  |   |
|   | <b>1200 HORAS</b>   |

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 53 a 58, 94 a 96 e 104.

5 - Às folhas 60 e 61 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.



PROCESSO N.º 141/2011

**Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:**

| ANO                           | Matriculados | Evasão | Total de concluintes |
|-------------------------------|--------------|--------|----------------------|
| 03/06/2006<br>a<br>29/06/2007 | 14           | 8      | 6                    |
| 23/07/2007<br>a<br>27/06/2008 | 14           | 11     | 3                    |

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 63,64 e 102 do processo.

7 - Corpo Docente

| DOCENTE                            | DISCIPLINA          | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO   |
|------------------------------------|---------------------|--|
| <b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b> |                     |  |
| Edna Bolzani                       | Coordenadora da EJA | - Programa especial de Capacitação para a docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Vizivali<br>- Especialização em Psicopedagogia Institucional |
| Luciane Aparecida Godo Alves       | Docente             | - Normal, Nível Médio<br>- Pedagogia   |

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 24.

Às folhas 22-B do processo consta Laudo Técnico de Vistoria, assinado pelo Diretor Dep. de Serviços Urbanos, CREA PR 30.090/D, com o seguinte teor:

[...] Após a vistoria constatou-se que as instalações físicas não apresentam grandes riscos aos usuários (estudantes e servidores), sendo assim a infraestrutura da escola oferece condições de funcionamento. Obs.: A Escola encontra-se em reforma e ampliação.

9 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

| 4ª série / 5º ano                         | Ideb Observado |      |      | Metas Projetadas |      |      |
|---|----------------|------|------|------------------|------|------|
|   | 2005           | 2007 | 2009 | 2007             | 2009 | 2011 |
| JULIA WANDERLEY<br>E M ED INF ENS<br>FUND | 4,1            | 4,5  | 4,5  | 4,2              | 4,5  | 4,9  |



PROCESSO N.º 141/2011

10 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 199/2010, do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 118 a 128).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 35/11 CEF/SEED, este relator é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Júlia Wanderley - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Imbaú, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli  
Vice-Presidente do CEE  
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB